

INICIATIVA
Prefeito Jose Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Leila Picanço
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 15/06/2004
Leila P. Picanço
VISTO

Lei N° 1187

De 07 de junho de 2004

REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º - O vencimento base dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) passa a ser de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

§ 1º O vencimento base, de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá a um escalonamento de nível vertical, nos seguintes termos:

- a) Nível I = R\$ 260,00;
- b) Nível II = R\$ 262,00;
- c) Nível III = R\$ 264,00;
- d) Nível IV = R\$ 266,00;
- e) Nível V = R\$ 268,00.

§ 2º Estão excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores cujo vencimento base seja superior a R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais);

Art. 2º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de maio do ano em curso;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de junho de 2004; 182º da independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.

José Ribeiro Faria Júnior
JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Cabedelo-PB

Recebido as 17:20 horas do dia
08/06/2004
Jogarnece J. Oliveira
VISTO